



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE PAPEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.108.733/0001-96, com sede à Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP Nº 49650-000, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo senhor prefeito **Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**, registrado no C.P.F nº. 235.440.905-20 e RG de Nº 563.662 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça da Matriz, Nº 121, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, tendo como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Praça da Matriz, nº 517 - Casa Amarela, Centro, Divina Pastora - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.817.174/0001-56, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **Somaia Andrade Gomes**, secretária, brasileira, maior, capaz, casada, registrada no C.P.F. nº 015.913.415-31 e RG nº 1482287 SSP/SE, residente e domiciliada à Avenida Quirino, nº 1.100 - Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.544.537/0001-39, com sede a Praça da Bandeira, 157, Centro, Divina Pastora, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **Ana Lidia Nascimento de Barros**, brasileira, maior, capaz, registrada no C.P.F nº. 001.324.195-00 e RG de nº 1.225.473 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua do Canal, nº 1697, apto 306, Portal de Aruana - Bairro Aruana, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49004-480 e a empresa **D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.390.317/0001-20, com sede na Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10B, Bairro Grageru, CEP 49.025-460 - Aracaju/SE, Fone: (79) 3023-9490 / 99806-4219 e e-mail: imprimacopiadora@hotmail.com neste ato, representada pelo Sra. **Sr.ª Daniella Barbosa de Castro Monte**, brasileira, empresaria casada, portador da Cédula de identidade RG 3.174.173-8 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 021.879.325-16, residente e domiciliado a Rua C2, nº. 155, Lot. Aruana, Bairro Atalaia, CEP 49.000-035, Aracaju, Sergipe, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 075/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE PAPEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 019/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



000190

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES, DADOS BANCÁRIOS E SDs

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR GLOBAL
01	- Multifuncional digital nova de uso com funções de cópia, impressão e scanner; - Processo de impressão a laser; - Produção Mensal estimado de 5.000 cópias, no mínimo; - Velocidade mínima de 46 ppm em papel formatado A4; - Resolução de impressão /cópias de 600x600 DPI; - Alimentador automático de originais - Frente e verso automático; - Interface para conexão em rede ethernet 10/100 Base-TX ou 10/100/1000 Base-Tx; - Aceitar várias gramaturas e tipos de papéis, transparências, etiquetas; - Ser compatível com os sistemas operacionais Windows 8 ou superior; - Impressões/cópias nos formatos ofício e A4; FRANQUIA MENSAL DE 5.000 PAGINAS COM FORNECIMENTO DE PAPEL POR IMPRESSORA MARCA: BROTHER	UND	37	405,00	14.985,00	179.820,00
VALOR TOTAL						R\$179.820,00

Dados Bancários:

BANCO: BANESE S/A
AGÊNCIA: 061
C/C: 03/100631-2

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000191

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de prestação do serviço, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de serviço após a assinatura do contrato e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Município de Divina Pastora de forma parcelada.

6.4. Os serviços deverão ser entregues em no máximo 07 (sete) dias úteis após a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços prestados que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável pela fiscalização, tendo que ser realizado novamente num prazo não inferior a possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços prestados, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Divina Pastora - Sergipe.

7.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

8.2. Caso o prestador não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a realizar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 019/2019.

8.3. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000192

8.4. O prestador obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 075/2018, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação de serviço, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação, em igualdade de condições.

10.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

000193

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

12.1. São obrigações do prestador registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

13.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor indicado por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

13.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura de Divina Pastora, representá-la na execução do Contrato.

13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos materiais objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

14. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 22/2013 e 075/2018, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. Os serviços ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o serviço ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15. DAS PENALIDADES



000194

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

15.1 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a prestar o serviço objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

15.2.1 advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

15.5.2 multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

15.5.3 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), Até cessar a inadimplência;

15.5.4 suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Divina Pastora, pelo prazo de Até 02 (dois) anos;

15.5.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou Até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5.6 após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

15.5.7 a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.8 ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

15.5.9 quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

15.5.10 na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.5.11 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

15.5.12 O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

15.5.13 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5.14 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.5.15 As sanções previstas nesta CLAÚSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

15.5.16 As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após



000195

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Divina Pastora, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Divina Pastora/SE, 1º de agosto de 2019.

SYLVIO MAURICIO MENDONÇA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR

SOMAIA ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social
ORGÃO PARTICIPANTE

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
ORGÃO PARTICIPANTE

Daniella Barbosa de Castro Monte
D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Daniella Barbosa de Castro Monte
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Eduardo Lima de Souza

CPF 01450021522